



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 **EX-MO JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL**
2 **ADMINISTRATIVO DE CIRCULO DE**
3 **LISBOA**

6 **PEDRO ALMEIDA VIEIRA**, portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte
7 fiscal 196438640, com domicílio profissional na Travessa do Terreiro a Santa
8 Catarina, 18 r/c 1200-462 Lisboa vem intentar **PROCESSO URGENTE DE**
9 **INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS**
10 **OU PASSAGEM DE CERTIDÕES** (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo
11 dos Tribunais Administrativos)

12 Contra

13 **BANCO DE PORTUGAL**, com sede da Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa,
14 Porquanto,

- 15
16 1- No dia 21 de Julho de 2022 o requerente, através do seu director endereçou
17 ao requerido Banco de Portugal o seguinte pedido de elementos:
18



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

PÁGINA UM

Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 21 de Julho de 2022

Assunto: Pedido de acesso a documentos administrativos

Exmo. Senhor Governador do Banco de Portugal,
Professor Mário Centeno:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, consciente que V. Exa. assumiu as funções para um cargo num Estado Democrático, e se encontra imbuído dos princípios de uma Administração Pública aberta e transparente – não apenas à sociedade em geral, mas também ao escrutínio da imprensa livre –, vem requerer a V. Exa., ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), o acesso a cópia digital ou analógica de todos os processos decididos (concluídos) no primeiro semestre do presente ano de 2022 e da totalidade do ano de 2021, no âmbito da supervisão bancária, designadamente por infrações de natureza comportamental, por infrações às regras em matéria de recirculação de numerário, por infrações de natureza prudencial, por infrações a deveres relativos à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, por infrações às regras relativas ao funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito e por infrações relacionadas com atividade financeira ilícita, ou por infrações de outro tipo.

Caso exista, na posse ou já elaborado pelo Banco de Portugal, qualquer relatório ou outro tipo de documento administrativo que sintetiza o constante nos processos, pode-se colocar a possibilidade de o acesso acima solicitado ser substituído por cópia desse documento administrativo.

Em todo o caso, esse relatório (ou documento similar) tem necessariamente de conter a identificação da instituição bancária / financeira, as datas mais relevantes do processo, a coima

1

2



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

aplicada e a indicação das normas violadas. Caso contrário, reitera-se o pedido de acesso aos processos acima referenciados.

Antecipadamente grato por uma indicação da data e local de consulta, queira aceitar os mais respeitosos cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

1 Com os melhores cumprimentos.

2
3 Cfr. DOC.1 que se junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos
4 de direito.

5
6 2- Em resposta, datada de 03 de Agosto de 2022, mas da qual o requerente
7 tomou conhecimento no dia 05 de Agosto de 2022, o Banco de Portugal
8 endereçou ao requerente a seguinte resposta:



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Página Um
A/C Exmo Senhor PEDRO ALMEIDA VIEIRA
Rua do Norte, 115 - 1.^o
1200-285 Lisboa

Registada com Aviso de Receção
Emissor: Departamento de Averiguação e
Ação Sancionatória
Av. Almirante Reis, 71 - 1150-012 Lisboa
T +351 213 130 000 F +351 213 128 143
e-mail: das.apoio.procensos@bportugal.pt

S/Referência :
S/Comunicação :
N/Referência : CEX/2022/1000081419
Data : 09/08/2022

Exmo. Senhor,

O Banco de Portugal reporta-se à comunicação de V. Exa. solicitando o "acesso a cópia digital ou analógica de todos os processos decididos (concluídos) no primeiro semestre do presente ano de 2022 e da totalidade do ano de 2021, no âmbito da supervisão bancária, designadamente por infrações de natureza comportamental, por infrações às regras em matéria de recirculação de numerário, por infrações de natureza prudencial, por infrações a deveres relativos à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, por infrações às regras relativas ao funcionamento da Central de Responsabilidades de Crédito e por infrações relacionadas com atividade financeira ilícita, ou por infrações de outro tipo", bem como "uma indicação da data e local de consulta" dos processos em questão, a qual mereceu a melhor atenção.

Na comunicação de V. Exa. é ainda colocada a possibilidade de substituir o acesso acima referido por cópia de "qualquer relatório ou outro tipo de documento administrativo que sintetiza o constante nos processos", "caso exista, na posse ou já elaborado pelo Banco de Portugal", tendo esse "relatório (ou documento similar)" "necessariamente de conter a identificação da instituição bancária / financeira,

9 | Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100 – 150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt
Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51

Pág. 1 de 3

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL
ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp
@ruiamores@mac-lawyers.com
+351-96 335 39 47
 rui.amores

3



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

1

as datas mais relevantes do processo, a coima aplicada e a indicação das normas violadas". Esclarece-se que o Banco de Portugal não dispõe de documento com tais características.

Informa-se que, conforme resulta das Sínteses da atividade sancionatória do Banco de Portugal¹, em 2021 o Banco de Portugal instaurou 310 processos de contraordenação e decidiu 139 e, em 2022, até ao final do 2.º trimestre, instaurou 256 processos e decidiu 413.

Quanto aos processos que foram concluídos junto do Banco Portugal, cumpre referir que a Lei de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos ("LADA"), invocada por V. Exa., não prejudica a aplicação do disposto em legislação específica (cfr. o respetivo artigo 1.º, n.º 4, alínea b), quanto à "responsabilidade contraordenacional", e alínea d), quanto ao "segredo profissional"), que tem, portanto, segundo a própria LADA, preferência aplicativa.

Sobre a divulgação de decisões de processos de contraordenação instaurados e decididos pelo Banco de Portugal rege o disposto no artigo 212.º, n.º 1, alínea c), do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), que a consagra enquanto sanção acessória a decidir e aplicar no processo de contraordenação. Por outro lado, o artigo 227.º-B do RGICSF estatui o regime da divulgação para as "infrações especialmente graves", podendo o Banco de Portugal, nos estritos termos da lei, decidir divulgar em regime de anonimato, diferir a divulgação ou não divulgar. Veja-se ainda, no âmbito da lei que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o disposto no artigo 178.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

¹ i) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-1o-trimestre-de-2021-0>; ii) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-2o-trimestre-de-2021>; iii) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-3o-trimestre-de-2021>; iv) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-4o-trimestre-de-2021>; v) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-1o-trimestre-de-2022-0>; vi) <https://www.bportugal.pt/comunicado/sintese-da-atividade-sancionatoria-do-banco-de-portugal-no-2o-trimestre-de-2022>.

BANCO DE PORTUGAL
Sede: Rua do Comércio, 148 • 1100-150 Lisboa • Portugal
T +351 213 130 000 • www.bportugal.pt

Contribuinte n.º 500792771 • Capital Social: 1 000 000 € • Inscrição na C. R. C. de Lisboa, n.º 51

Pág. 2 de 3

2

4

Rui Amores| Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp

@ruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

 rui.amores



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

Para além deste regime especial de divulgação de decisões contraordenacionais, vigora o dever legal de segredo que vincula este Banco, nos termos do artigo 80.º do RGICSF, a não divulgar informação de que tenha tido conhecimento no exercício das suas funções.

Nessa medida, tendo a divulgação das decisões de processos de contraordenação decididos pelo Banco de Portugal este enquadramento normativo especial, permite-se este Banco remeter V. Exa. para as decisões divulgadas no respetivo sítio de Internet: <https://www.bportugal.pt/pco>.

Com os melhores cumprimentos,

Banco de Portugal
Por delegação,

João Mena Novais
Coordenador de Área

Ricardo O. Sousa
Diretor Adjunto

1
2 Cfr. DOC.2 que se junta e dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos
3 de direito.

4
5- Na sua essência, o Banco de Portugal escuda-se no Regime Geral das
6 Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado através do
7 Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de Dezembro, designadamente no seu artigos
8 212.º n.º 1 alínea c) e artigo 227.º-B.

9
10 4- O Banco de Portugal apoia ainda a recusa em fornecer ao requerente os
11 documentos solicitados, no artigo 178.º da Lei 83/2017 de 18 de Agosto que
12 aprova as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao
13 branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

14
15 5- Mas antes de analisar cada um destes normativos, vamos tentar perceber
16 os direitos que temos em presença.

17
18 6- Do lado do requerente temos dois direitos. Um deles, um direito
19 fundamental; outro, um direito equiparado a direito fundamental.

20



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 7- O direito de acesso universal a documentos administrativos, o qual contém
2 em si três funções fundamentais: controlo da actividade administrativa;
3 condição fundamental do direito de participação (consulta e participação
4 activa); e reforço da possibilidade de defesa dos particulares em face da
5 actuação da administração.

6 7- Estamos em presença de um direito equiparado a direito fundamental que
8 encontra abrigo constitucional no artigo 268.º n.º 2 da Constituição da
9 República Portuguesa.

10 11- mas o requerente beneficia ainda do direito de acesso às fontes
11 consagrado no artigo 38.º n.º 2 al. b) da CRP, bem como no artigo 8.º n.º 1 e
12 n.º 2 do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro.

13 15- Este direito acresce àquele de que já falamos e que está prescrito no artigo
14 268.º n.º 1 e 2 da CRP.

15 18- Chegados aqui será importante destacar o conteúdo do n.º 2 do artigo 8.º
16 do Estatuto do Jornalista que prescreve:

17 20- *Artigo 8.º*

18 21- *Direito de acesso a fontes oficiais de informação*

19 22- *(...)*

20 23- *2 - O interesse dos jornalistas no acesso às fontes de informação é sempre
21 considerado legítimo para efeitos do exercício do direito regulado nos
22 artigos 61.º a 63.º do Código do Procedimento Administrativo.*

23 27- Nos termos deste artigo, o jornalista e neste caso, o aqui requerente, não
24 tem que demonstrar interesse no acesso aos documentos. O exercício do
25 direito constitucional à informação inerente à actividade jornalística é
26 fundamento bastante, cf. Anotação ao artigo 8.º in Legislação Anotada da





Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

Comunicação Social, Alberto Arons de Carvalho, António Monteiro Cardoso e João Pedro Figueiredo, Casa das Letras.

13- Do outro lado temos os artigos 212.^º n.^º 1 alínea c) e 227.^º - B, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e artigo 178.^º da Lei n.^º 83/2017 de 18 de Agosto, todos eles respeitantes, não a uma qualquer restrição de acesso provinda de legislação especial, mas à publicação / divulgação de decisões proferidas pelo Banco de Portugal em processos contraordenacionais.

14- Acontece que a existência destes dispositivos não belisca um milímetro que seja i) o direito de qualquer um, incluindo o requerente, de aceder à informação solicitada; ii) de, ao abrigo do direito de informar, consagrado no artigo 37.º da CRP, divulgar a informação / documentos obtidos.

15- Os normativos invocados pelo Banco de Portugal na resposta que enviou ao requerente não se confundem com a aplicação de "legislação específica" a que alude o n.º 4 do artigo 1.º da LADA.

16-Nos normativos invocados pelo requerido Banco de Portugal, não há qualquer restrição ao direito de acesso por parte do requerente.

17-Quanto à invocação das alíneas b) e d) do n.º 4 do artigo 1.º da LADA, com certeza que não bastará a alegação vaga de que estamos perante “responsabilidade contraordenacional” ou “segredo profissional”.

18-A estes conceitos deverá ser dado conteúdo factual de modo a aplicar, se for o caso, aqueles conceitos de direito.



Mascarenhas, Amores & Ass.
Soc. de Advogados, R.L.

1 Termos em que deve a presente acção ser julgada provada e
2 procedente e em consequência deve o Banco de Portugal ser
3 intimado a facultar ao requerente os documentos solicitados
4 através do requerimento que constitui o Doc. 1 do presente.

5 Para tanto requer-se a V.Ex.^a que se digne ordenar a citação da requerida para,
6 querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.

7 **VALOR €30.000,01(trinta mil euros e um cêntimo)**

8 **JUNTA:**

- 9
- 2 documentos,
 - Procuração forense,
 - DUC; e
 - Comprovativo do pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 12.º n.º 1,
13 alínea b) do regulamento das custas processuais ex vi, [nal. 1 da tabela i-B](#) do
14 mesmo regulamento

15 E.D.
16
17

22 Rui Amores
23 Mascarenhas, Amores & Associados
24 Sociedade de Advogados R.L.
25
26
27



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

1
2
3
4

Rui Amores | Advogado
Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL
ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsApp
@ruiamores@mac-lawyers.com
+351-96 335 39 47
 rui.amores

